



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 243

Lapa, 30 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 46/2007, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 511 / 2007

Data: 01/06/2007 - 15:47

Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 485.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações:

0400- Secretaria de Administração	
0404- Departamento Recursos Humanos	
04.122.0006.2.011- Manutenção de Pessoal	
71-3191130000- Obrigações Patronais.....	R\$ 151.000,00
0600- Secretaria de Saúde	
10.301.0010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde	
106-3191130000-1303- Obrigações Patronais.....	R\$ 145.000,00
10.302.0010.2.018- Maternidade Humberto Carrano	
144-3191130000-1303- Obrigações Patronais.....	R\$ 78.000,00
10.301.0010.2.021- Programa Saúde da Família	
167-3191130000-1000- Obrigações Patronais.....	R\$ 38.000,00
1000- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001- Departamento de Educação	
12.361.0012.2.052- Manutenção do Ensino Fundamental 10%	
339-3191130000-1103- Obrigações Patronais.....	R\$ 19.000,00
12.361.0015.2.057- Manutenção do Transporte Escolar 10%	
369-3191130000-1103- Obrigações Patronais.....	R\$ 3.500,00
12.365.0013.2.062- Manutenção de Creches 10%	
391-3191130000-1103- Obrigações Patronais.....	R\$ 49.000,00
12.367.0014.2.065- Manutenção Educação Especial 10%	
415-3191130000-1103- Obrigações Patronais.....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	R\$ 485.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente projeto.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{\text{1º Período de 2007}}{\text{1º período de 2006}} = R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 x R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

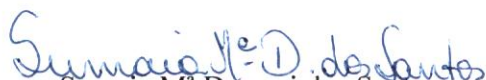
$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00
TOTAL	R\$ 8.558.007,44

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 2007.


Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9


Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O presente projeto visa suplementar as dotações de Obrigações Patronais, ou seja, a contribuição do Município para o Instituto de Previdência, e os valores solicitados foram calculados até o final do presente exercício.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 033/2007

Ref. Projeto de Lei nº 46/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 485.500,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suplementar as dotações de obrigações patronais para que o Município possa efetuar as contribuições perante ao Instituto de Previdência.

Consta, também, da presente justificativa que os valores solicitados foram calculados até o final deste exercício.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o “possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente Projeto”.

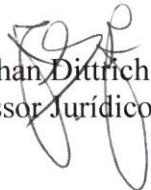
Desta forma, tem-se que o Executivo para suplementar as dotações que deseja ir se socorrer no provável excesso de arrecadação, sendo que este documento anexado prevê neste a quantia de R\$ 8.558.007,44 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, sete reais e quarenta e quatro centavos), constando no referido documento a rubrica do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia M^a Dawagi dos Santos, estando, portanto, estes responsáveis pelas informações prestadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial ao artigo 2º do Projeto em questão.

É o parecer.

Lapa, 05 de junho de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº46/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

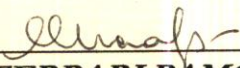
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _05_ DE _JUNHO_ DE 2007

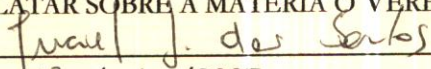

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

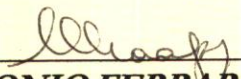
RECEBI O PROJETO EM _12_ / _06_ / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM _12_ / _06_ / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº46/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

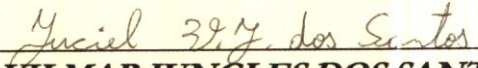
COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE JUNHO DE 2007

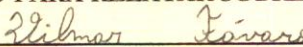

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Junho / 2007.

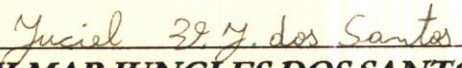

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 08 / 06 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

AMARA MUNICIPA
LAPA - PR
R.S. Nº 11
P.H.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 46/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos
Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato Leal Afonso
Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

PARECER

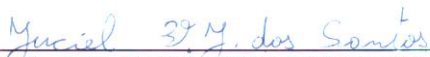
Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, ora apresentado e demonstrando atender as normas legais e jurídicas, onde o mesmo justifica-se pela necessidade em suplementar as Obrigações Patronais, visto que, tal crédito será autorizado visando recursos estes, previstos no excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo do presente projeto, constatando no referido documento a rubrica do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia M^a Dawagi dos Santos, responsáveis pelas informações prestadas, não há qualquer objeção para a apreciação do mesmo.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 14 de Junho de 2007.



VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 48/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o limite R\$ 485.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações:

0400 – Secretaria de Administração	
0404 – Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal	
71-3191130000 – Obrigações Patronais	R\$ 151.000,00
0600 – Secretaria de Saúde	
10.301.0010.2.014 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
106-3191130000-1303 – Obrigações Patronais.....	R\$ 145.000,00
10.302.0010.2.018 – Maternidade Humberto Carrano	
144-3191130000-1303 – Obrigações Patronais.....	R\$ 78.000,00
10.301.00102.021 – Programa Saúde da Família	
167-3191130000-1000 – Obrigações Patronais	R\$ 38.000,00
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001 – Departamento de Educação	
12.361.0012.2.052 – Manutenção do Ensino Fundamental 10%	
339-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
12.361.0015.2.057 – Manutenção do Transporte Escolar 10%	
369-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 3.500,00
12.365.0013.2.062 – Manutenção de Creches 10%	
391-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 49.000,00
12.367.0014.2.065 – Manutenção Educação Especial 10%	
415-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 485.500,00

FL. 02

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

FL. 03

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

<u>1º Período de 2007</u>	$R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$
1º Período de 2006	

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00
TOTAL	R\$ 8.558.007,44

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2055, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional

Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o limite R\$ 485.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações:

0400 – Secretaria de Administração	
0404 – Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal	
71-3191130000 – Obrigações Patronais	R\$ 151.000,00
0600 – Secretaria de Saúde	
10.301.0010.2.014 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
106-3191130000-1303 – Obrigações Patronais.....	R\$ 145.000,00
10.302.0010.2.018 – Maternidade Humberto Carrano	
144-3191130000-1303 – Obrigações Patronais.....	R\$ 78.000,00
10.301.00102.021 – Programa Saúde da Família	
167-3191130000-1000 – Obrigações Patronais	R\$ 38.000,00
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001 – Departamento de Educação	
12.361.0012.2.052 – Manutenção do Ensino Fundamental 10%	
339-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
12.361.0015.2.057 – Manutenção do Transporte Escolar 10%	
369-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 3.500,00
12.365.0013.2.062 – Manutenção de Creches 10%	
391-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 49.000,00
12.367.0014.2.065 – Manutenção Educação Especial 10%	
415-3191130000-1103 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 485.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^\circ \text{ Período de 2007}}{1^\circ \text{ Período de 2006}} = R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00
TOTAL	R\$ 8.558.007,44

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2007.

Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal